



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 784/2018.

"PROIBE A CONCESSÃO DE ALVARÁ, OUTORGA, AUTORIZAÇÃO E/OU LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS PELO MÉTODO DE FRATURA HIDRÁULICA FRACKING".

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

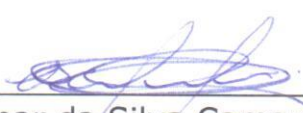
Art. 1º - Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) no município de Rio Negro/MS, pelo método de fratura hidráulica fracking, e de refraturamento hidráulico.

Parágrafo único: Além do método deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 29 de junho de 2018.



Cleidimar da Silva Camargo
- Prefeito Municipal -



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 193/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA.

29 DE JUNHO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 786/2018.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DE ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º – OS CIDADÃOS CONVOCADOS E NOMEADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE PRESTEM SERVIÇOS NO PERÍODO ELEITORAL, VISANDO À PREPARAÇÃO, EXECUÇÃO E APURAÇÃO DE ELEIÇÕES OFICIAIS, FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÕES NOS SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES MANTIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, NOS TERMOS DESTA LEI.

ART. 2.º – CONSIDERA-SE COMO CIDADÃO CONVOCADO E NOMEADO AQUELE QUE PRESTA SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO PERÍODO DE ELEIÇÕES, PLEBISCITOS OU REFERENDOS, COMO COMPONENTE DE MESA RECEPTORA DE VOTO OU DE JUSTIFICATIVA, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DE MESA, PRIMEIRO OU SEGUNDO MESÁRIO OU SECRETÁRIO, MEMBRO OU ESCRUTINADOR DE JUNTA ELEITORAL, COORDENADOR DE SEÇÃO ELEITORAL, SUPERVISOR DE LOCAL DE VOTAÇÃO E OS DESIGNADOS PARA AUXILIAR O SEU TRABALHO, INCLUSIVE AQUELES DESTINADOS À PREPARAÇÃO E MONTAGEM DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO.

ART. 3.º – PARA EFEITO DESTA LEI ENTENDE-SE COMO PERÍODO ELEITORAL OU PERÍODO DE ELEIÇÃO A VÉSPERA E O DIA DO PLEITO, DO PLEBISCITO OU DO REFERENDO E CONSIDERA-SE CADA TURNO COMO UMA ELEIÇÃO.

ART. 4.º – O BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CIDADÃO QUE PRESTOU SERVIÇOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL TERÁ A VALIDADE DE QUATRO ANOS A CONTAR DA DATA DA ELEIÇÃO OFICIAL, INCLUINDO O

PLEBISCITO OU O REFERENDO, PARA O QUAL O CIDADÃO PRESTOU SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO SERÁ EFETUADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO OU DIPLOMA, EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL, CONTENDO O NOME COMPLETO DO CIDADÃO, A FUNÇÃO DESEMPENHADA, A DATA E O TURNO DA ELEIÇÃO, DO PLEBISCITO OU DO REFERENDO, CUJA CÓPIA AUTENTICADA DEVERÁ SER ANEXADA NO ATO DE INSCRIÇÃO.

ART. 5.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RIO NEGRO-MS, 29 DE JUNHO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 785/2018.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, TENDO CUMPRIDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 180, DE 04/07/84, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO, CNPJ Nº 01.793.784/0001-15, COM SEDE À AVENIDA BRASIL, 875B, NESTA CIDADE DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONFORME ATA DE CONSTITUIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E QUE TEM POR FINALIDADE OS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 2.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RIO NEGRO-MS, 29 DE JUNHO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 784/2018.

"PROIBE A CONCESSÃO DE ALVARÁ, OUTORGA, AUTORIZAÇÃO E/OU LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NO MUNICÍPIO DE RIO

NEGRO/MS PELO MÉTODO DE FRATURA HIDRÁULICA FRACKING”.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA PROIBIDA A CONCESSÃO DE ALVARÁ, OUTORGA, AUTORIZAÇÃO E/OU LICENÇA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL A QUAISQUER PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE PRETENDAM UTILIZAR O SOLO COM A FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DE GASES E ÓLEOS NÃO CONVENCIONAIS (GÁS DE XISTO, GÁS METANO CARBONÍFERO E OUTROS) NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PELO MÉTODO DE FRATURA HIDRÁULICA FRACKING, E DE REFRATURAMENTO HIDRÁULICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: ALÉM DO MÉTODO DESTES ARTIGOS, A PROIBIÇÃO SE ESTENDE ÀS DEMAIS MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO DO SOLO QUE POSSAM OCASIONAR CONTAMINAÇÕES DO LENÇOL FREÁTICO E DEMAIS ACIDENTES AMBIENTAIS OU PREJUDICIAIS À SAÚDE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO NEGRO-MS, 29 DE JUNHO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO N. 240/2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO: que a Conselheira Tutelar – Titular RENATA MACHADO DA SILVA DIAS encontra-se em Licença Médica e apresentou atestado médico no período de 15 (quinze) dias e prorrogou o atestado por mais 03 (três) dias sendo do dia 30 de junho de 2018 à 02 de julho de 2018;

Art. 1º - Fica nomeada interinamente ADELUCIA APARECIDA BARROSO DOS SANTOS no cargo de Conselheira Tutelar - Suplente, para desempenhar suas funções junto ao Conselho Tutelar, pelo período em que a Conselheira Tutelar – Titular permanecer em Licença Médica.

Parágrafo único - A atuação da Conselheira Tutelar – Suplente será apenas enquanto durar o período de Licença Médica do titular do cargo, devendo o mesmo retornar automaticamente ao cargo de origem, sendo a suplente dispensada automaticamente, e/ou até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14 de junho de 2018 revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 239/2018.

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.; E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – LEI Nº 449/00 DE 25 DE NOVEMBRO DE

2000; E, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000. (ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º – O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, SERÁ LANÇADO E COBRADO DA SEGUINTE FORMA:

I – A VISTA OU PARCELA ÚNICA;

II – PARCELADO EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES.

ARTIGO 2º – SERÃO CONCEDIDOS AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO ATO DO PAGAMENTO, OS SEGUINTE DESCONTOS:

I – 20% (VINTE POR CENTO) PARA O PAGAMENTO À VISTA OU PARCELA ÚNICA;

§ 1º – OS DESCONTOS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÃO CONCEDIDOS DESDE QUE PAGOS ATÉ A DATA FIXADA PARA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

§ 2º – O NÃO PAGAMENTO DO VALOR PARCELADO NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS IMPORTARÁ NA PERDA DOS BENEFÍCIOS DESTES ARTIGOS E INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS PERTINENTES.

ARTIGO 3º – OS VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, SERÃO OS SEGUINTE;

I – A VISTA OU PARCELA ÚNICA, VENCIMENTO EM **20 DE AGOSTO DE 2018;**

II – EM 02 (DUAS) PARCELAS, VENCIMENTOS EM **20 DE AGOSTO, 20 DE SETEMBRO DE 2018;**

II – EM 03 (TRÊS) PARCELAS, VENCIMENTOS EM **20 DE AGOSTO, 20 DE SETEMBRO E 20 DE OUTUBRO DE 2018;**

ARTIGO 4º – OS PARCELAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2018, DESCRITOS NO ARTIGO 1º DESTES DECRETOS, SERÃO DE CONFORMIDADE COM OS SEGUINTE VALORES;

I – PARA VALOR ATÉ R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), PARCELA ÚNICA;

II – PARA VALOR ACIMA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DE VALORES IGUAIS; OU APROXIMADAS QUANDO A DIVISÃO NÃO DER NÚMERO EXATO.

ARTIGO 5º – OS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL SERÃO REGISTRADOS OU CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA DO PERÍODO, APURADO PELA FUNDAÇÃO IBGE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 556/06 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

ARTIGO 6º – OS RECURSOS PROVENIENTES DO LANÇAMENTO DO IPTU SERÃO CREDITADOS EM CONTA ESPECÍFICA, DENOMINADA **CONTA TRIBUTÁRIA Nº 1.233-5.**

ARTIGO 7º – FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, O CONTRIBUINTE APOSENTADO OU PENSIONISTA, NOS TERMOS CONSTANTES DA LEI Nº 355/96 DE 11 DE JULHO DE 1996, QUE ATENDA CONJUNTAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

I – RESIDA EM IMÓVEL DE CATEGORIA PRECÁRIO, POPULAR OU MÉDIO DE SUA PROPRIEDADE;

II – COMPROVE COMO ÚNICA FONTE DE RENDA A ORIUNDA DA SUA APOSENTADORIA OU PENSÃO, NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS.

ARTIGO 8º – O CONTRIBUINTE APOSENTADO OU PENSIONISTA DEVERÁ REQUERER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE EXERCÍCIO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) REQUERIMENTO SOLICITANDO O BENEFÍCIO E A DECLARAÇÃO DE QUE RESIDE NO IMÓVEL;

B) COMPROVANTE DO SOLDADO PREVIDENCIÁRIO;

C) DOCUMENTO PESSOAL QUE COMPROVE A IDADE (CÉDULA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO ELEITORAL, CARTEIRA DE RESERVISTA).